

**CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL**

4745

**Capítulo I****Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração**

**Artigo 1º-** O Centro Social e Cultural Evangélico Bethel, outrora denominado Orfanato Feminino Evangélico Betel, Lar evangélico Betel, posteriormente Centro Social e Cultural Evangélico Betel, fundado em 13/05/1930, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente e educacional, que reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação específica.

**Artigo 2º-** A associação **CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL**, também designado pela sigla **CESCEB**, terá sua sede e foro à Avenida Pinheiro Machado, 717, Bairro Fragata, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 3º-** A duração da associação é por prazo indeterminado.

**Artigo 4º-** A associação terá os seguintes objetivos:

- a) Estudar, adotar e executar projetos que redundem no bem estar da criança, do adolescente, da família, bem como do idoso;
- b) Desenvolver atividades de assistência e promoção social nas áreas de saúde, educação, lazer e trabalho;
- c) A defesa e garantia dos beneficiários a **LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social)**.

**Artigo 5º-** Para cumprir seus objetivos, a associação recolherá contribuições dos associados, bem como doações diversas e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 1º, como: Padaria, Berçário, Maternal, Jardim, Pré-Escola, Hospedagem, Floricultura, e Horticultura e Feira de Artesanato, novos e usados, cujas rendas e seus recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 6º-** No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinção de qualquer natureza.

**Capítulo II****Dos Associados**

**Artigo 7º-** Serão associados, todos aqueles que não apresentam impedimentos legais, conforme previsto no artigo 3º e 4º do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 8º-** O número de associados do **CESCEB** é ilimitado e se dividem em: **Associado Mantenedor e Associados Beneméritos**.

**Artigo 9º-** Os **Associados Mantenedores** serão pessoas físicas, que contribuam periodicamente, com carnês ou depósito bancário, identificados membros da Igreja Evangélica Batista **Ebenézer** de Pelotas pertencente a **CIBIERGS (Convenção das Igrejas Batistas Independentes no RS)**.

**Artigo 10°- Os Associados Beneméritos** serão voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, que se distinguirem por relevantes doações e ou serviços prestados a associação a critério da Diretoria, identificados, membros das Igrejas Batistas Independentes pertencentes a CIBIERGS (Convenção das Igrejas Batistas Independentes no RS).

**Parágrafo único** os associados beneméritos pessoas jurídicas serão as igrejas filiadas a Convenção de Igrejas Batistas Independentes do RS (CIBIERGS).

- 0022



ROCHA BRITO  
Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO  
SOB N°

4749

**Artigo 11°-** São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;

**Artigo 12°-** Serão deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e deliberações da Assembléia Geral;
- b) Acatar as resoluções da Diretoria;
- c) Zelar para que a Associação mantenha permanentemente seu caráter beneficente;

**Artigo 13°-** Os Associados de qualquer natureza não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Artigo 14°-** Os Associados que não desejarem mais participar da associação e/ou não cumprirem as determinações do presente Estatuto Social ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Demissão
- b) Exclusão

**Parágrafo Único-** A demissão poderá ser voluntária, a pedido do associado.

**Artigo 15°-** A Exclusão ocorrerá havendo justa causa, prevista no Estatuto Social. Serão consideradas faltas graves sujeitas a exclusão:

- a) Práticas de atos considerados como crime na lei penal trabalhista ou civil transitado em julgado;
- b) Ato de insubordinação às decisões da Assembléia Geral da Diretoria e;
- c) Mau testemunho contra a associação.

§ 1°- Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar do Estatuto Social, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim nos termos do artigo 21.

§ 2° - Da Diretoria que propor a exclusão do associado, caberá sempre decisão a Assembléia Geral.

§ 3°- Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico, caberá ao Associado demitido e/ou excluído, nem mesmo o direito de restituição das mensalidades ou doações que tenha feito à Associação.

### Capítulo III Da Administração

**Artigo 16º**- A Associação possui os seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- a) A Assembléia Geral;
- b) Diretoria e;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 17º**- A Assembléia Geral, órgão soberano da associação dar-se-á no segundo semestre de cada ano na sede da associação com a presença da maioria simples dos associados em pleno de suas obrigações estatutárias.

**Artigo 18º**- Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 48;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Decidir sobre transação imobiliária em nome da associação;
- f) Estabelecer convênios com Entidades públicas e privadas;
- g) Examinar e aprovar a prestação de contas da associação, com parecer do Conselho Fiscal apresentados pela diretoria;
- h) Resolver os casos omissos nesse Estatuto Social;

**Artigo 19º**- A assembléia Geral será extraordinária sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.

**Artigo 20º**- A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação, se não for por ele, por um dos associados eleito pela própria assembléia, que convidará um associado presente para servir de secretário na composição da mesa, devendo contar com a maioria de seus associados nos termos do artigo 9 e 10.

**Artigo 21º**- A Assembléia Geral é constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, convocados pelo Presidente, por no mínimo 1/5 da diretoria ou pelo menos 1/5 dos associados, através do Edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, com antecedência de 10 dias de sua realização.

1) Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com qualquer número de associados, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

2) A Assembléia Geral decide por maioria simples de votos, não admitido o voto por procuração.

### Capítulo IV Da Diretoria

**Artigo 22º**- A Diretoria é o órgão de direção da associação na parte executiva, eleita pela Assembléia Geral, para um período de quatro anos, facultando-se a tantas quantas reeleições decidir a assembléia Geral.

**Artigo 23°-** A Diretoria se reunirá mensalmente ou sempre que se fizer necessário, registrando suas decisões no competente livro de Atas.

**Artigo 24°-** A Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

**Artigo 25°-** Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**Artigo 26°-** Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executa-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral os relatórios anuais;
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Estudar e sugerir à Assembléia Geral, transações imobiliárias em nome da Associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 27°-** Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Assembléia;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Proceder ao despacho financeiro junto como Tesoureiro;
- e) Presidir as reuniões da diretoria assinado com o secretário as respectivas Atas;
- f) Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas.

**Artigo 28°-** Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo o mandato até o término em caso de vacância;
- b) Realizar tarefas solicitadas pelo Presidente;

**Artigo 29°-** Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o primeiro Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Realizar tarefas solicitadas pelo Presidente.

**Artigo 30°-** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigir e proceder à leitura das Atas;
- c) Elaborar convocações, avisos entre outros documentos que se fizerem necessários, bem como, manter em ordem e em dia a secretaria da associação.

**Artigo 31°-** Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, assumindo o

- 0024  
ROCHA BRITO  
Serviço Notarial e Registral  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO  
306 Nº

4749

**Artigo 32°**- Compete Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o Presidente;
- b) Cobrar e arrecadar mensalidades dos associados mantenedores, estipuladas pela Assembléia Geral;
- c) Pagar contas apresentadas pelo Presidente;
- d) Manter a escrituração e seus respectivos documentos comprobatórios;
- e) Apresentar saldo e relatórios financeiros nas reuniões de Diretoria e sempre que solicitado;
- f) Apresentar anualmente o Balanço anual e Demonstrativo de Receitas e Despesas ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- g) Realizar tarefas de Tesouraria solicitadas pelo Presidente.

**Artigo 33°**- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, assumindo o mandato até o final em caso de vacância.

**Capítulo V****Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34°**- O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes.

§ 1°- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2°- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Artigo 35°**- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Examinar o Balancete semestral e anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e emitindo pareceres;
- c) Opinar sobre transações imobiliárias em nome da Associação.

**Artigo 36°**- Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do respectivo órgão sem razão justificada, é passível de ser excluído.

**Capítulo VI****Das Eleições**

**Artigo 37°**- A eleição e posse serão nos termos do artigo 17, Assembléia Geral ordinária a cada quatro anos.

**Artigo 38°**- É facultativo à diretoria a indicação de chapa para a eleição do mandato seguinte e os associados mantenedores poderão apresentar uma chapa à Diretoria até 05 dias antes da Assembléia convocada.

**Artigo 40°**- Não serão permitidos votos por procuração.

## **Capítulo VII Do Patrimônio**

**Artigo 41°**- O Patrimônio e as fontes de recurso para manutenção da associação serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices e donativos em dinheiro ou espécie, bem como tudo aquilo que vier a ser adquirido por este ou que lhe seja incorporado ou transmitido.

**Artigo 42°**- O Patrimônio da Associação será registrado em nome próprio, e somente poderá ser usado para a consecução de suas finalidades sociais.

**Artigo 43°**- A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim nos termos do artigo 19.

## **Capítulo VIII Do Exercício Social**

**Artigo 44°**- O Exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 45°**- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação de recursos, que será apreciado pela Assembléia Geral Ordinária de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 21.

## **Capítulo IX Da dissolução, liquidação e extinção da Associação**

**Artigo 46°**- A associação poderá ser extinta por deliberação de todos os associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, votando unanimemente todos os associados mantenedores em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo de no mínimo 15 dias.

**Artigo 47°**- A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Artigo 48°**- No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

**Artigo 49°**- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, registrada no CNAS, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul, a critério da Assembléia Geral que o dissolver, desde que o destinatário seja vinculado a **CIBIERGS**  
**(CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)**

**Capitulo X**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

- 0027

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO  
SOB Nº.

4749

**Artigo 50°-** O Estatuto Social dessa Associação será reformável no tocante a administração ou outro artigo em toda ou em parte mediante convocação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e ou com menos 1/3 dos associados nas convocações seguintes. Em quaisquer deliberações deverá ocorrer em no mínimo 2/3 dos associados ali presente.

**Artigo 51°-** Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Artigo 52°-** O presente Estatuto Social, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15/02/2009, revoga o anteriormente registrado sob nº 3722.Fls.40/47 do livro A-11 do RCPJ em 11/01/2006, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 15 de Fevereiro de 2009.

LORENZI

Fábio da Cunha Rodrigues

(Presidente)

4º TABELONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203  
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

AUTENTICIDADE de Firma de Fábio da Cunha Rodrigues, Dou fé,  
em TESTEMUNHO da VERDADE  
PELOTAS, 01 de Fevereiro de 2009

Firma Bastos  
Autorizada

DAB/RS-23.53

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 11 de junho de 2011, foi aprovada a alteração do estatuto social do CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL, como segue:

### Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

A associação terá os seguintes objetivos:

De forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços, executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção e novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os Incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) Promoção da defesa dos direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) Formação política-cidadã de grupos populares nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

As alterações aqui descritas revoga a Alteração do Estatuto Social registrado sob nr 4749, fls. 66 do Livro A-33 datado de 02 de abril de 2009 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, permanecendo os demais artigos em pleno vigor.

Pelotas, 11 de junho de 2011.

EDEGAR DA COSTA GOMES  
PRESIDENTE



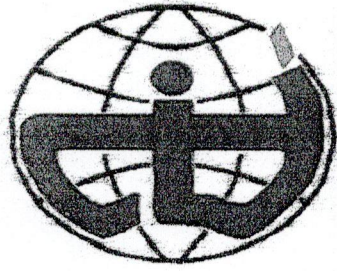
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203  
BEL DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Edgar da Costa Gomes. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
PELOTAS, 07 de julho de 2011  
Maria José V. Martins - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 2,70 0423 01.1000062-80365

VISTO ADVOGADA:

*[Handwritten signature]*  
MAR 25/10





CENTRO SOCIAL E  
CULTURAL EVANGÉLICO  
BETHEL

ROCHA BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
Nº 6435  
Mue

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO  
CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL

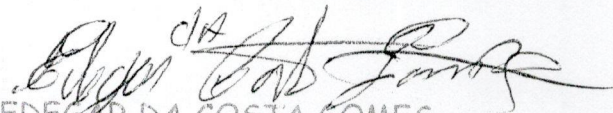
CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DATA DE 02 DE NOVEMBRO DE 2012, FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL, COMO SEGUE, COM ACRÉSCIMO DO ART. 53.

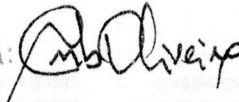
ART 53 - SOMENTE PODERÁ VOTAR E SER VOTADO PARA CARGO ELETIVO, O ASSOCIADO QUE FIZER PARTE HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO QUADRO SOCIAL E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, HÁ PELO MENOS DOZE MESES, ININTERRUPTAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REGRA ESTABELECIDADA NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ APLICADA AOS ASSOCIADOS QUE FOREM ADMITIDOS APÓS A ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL.

AS ALTERAÇÕES AQUI DESCRITAS REVOGA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO SOB NR 4749, FLS. 66 DO LIVRO A-33 DATADO DE 02 DE ABRIL DE 2009 DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS EM ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, PERMANECENDO OS DEMAIS ARTIGOS EM PLENO VIGOR.

PELOTAS, 02 DE NOVEMBRO DE 2012

  
EDEGAR DA COSTA GOMES  
PRESIDENTE

VISTO ADVOGADA:   
OAB 35210



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (51) 3222-2203  
BELL DÁRIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Edegar da Costa Gomes



CENTRO SOCIAL E  
CULTURAL EVANGÉLICO  
BETHEL

ROCHA BRITO  
- 0010  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRIÇÃO Nº 6860  
Mina

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO  
CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL**

CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DATA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013, FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETHEL, COMO SEGUE:

**O ART. 9º PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ART. 9º - OS ASSOCIADOS MANTENEDORES SERÃO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE CONTRIBUEM PERIODICAMENTE OU NÃO, COM CARNES OU DEPOSITOS BANCÁRIOS, MEMBROS OU NÃO DA IGREJA EVANGÉLICA BETEL.

**O ART 10 - PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ART. 10 - OS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS SERÃO VOLUNTARIOS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA, QUE SE DISTINGUEM POR RELEVANTES DOAÇÕES E OU SERVIÇOS PRESTADOS AO CENTRO A CRITÉRIO DA DIRETORIA.

**O ART. 49 PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ART. 49 - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO CENTRO OS BENS REMANESCENTES SERAO DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO CONGENERE, REGISTRADA DO CNAS, COM PERSONALIDADE JURÍDICA COM SEDE E ATIVIDADES, PREPONDERANTES